

8 82	1	Operarios do servico de estradas e pontes	4.000,00
8 89	4	conservação de veículos e arruaamentos para animais	8.000,00
8 89	4	combustiveis e lubrificantes	8.000,00
8 91	4	contribuição para a caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servicos Publicos do Est. de Minas Gerais	400,00
8 91	4	contribuição para o Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos do Estado de Minas Gerais	3.600,00
8 92	0	Adicionais a funcionarios chefes de familia	5.100,00
8 99	4	Despesas Imprecisitas	5.000,00
Total			74.800,00

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curitiba,
20 de Outubro de 1948.

gth. Amador de Lima Prefeito
Secretaria

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Secretário,

Lei n. 58, de 20 de Outubro de 1948

cria a taxa de esgoto

A Câmara Municipal de Grutal
decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º: Cria criada a taxa de esgoto
na importância de Cr\$ 60,00 anual, por
predio servido pela rede publica.

Art. 2º: A taxa a que se refere o
artigo 1º recai, obrigatoriamente, so-
bre todos os predios existentes a via
publica beneficiada com o melhora-
mento.

Parágrafo unico: O lançamento
da taxa sera feito de acôrdo com as
disposições do Código de Posturas Mu-
nicipais, devendo a arrecadação ser fei-
ta até 31 de Maio de cada anno, jun-
tamente com os impostos Predial
e Territorial Urbano.

Art. 3º: Revogadas as disposições
em contrário, esta lei entrará em vi-
gôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Grutal,
20 de Outubro de 1948.

Dr. Manoel de Jesus
com auctoridade
Secretario

Registrada e publicada nesta Fe-
retaria, na mesma data.

O Secretario,

Lei n. 59, de 20 de Outubro de 1948

Esta lei dispõe sobre a auto-